PROJETO DE LEI Nº 8, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), nos termos da Resolução CMN no 4.589, de 26.06.2017 e suas alterações, destinados a obras de infraestrutura viária e manutenção e ampliação da rede de iluminação pública, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do artigo 35 da Lei Complementar Federal no 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, artigo 32, da Lei Complementar no 101/00 e artigos 42 e 43, inciso IV, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do artigo 60, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna/MG, 18 de fevereiro de 2021.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Helimar Parreiras da Silva
Procurador-Geral do Município

Valter Gonçalves do Amaral
Secretário Municipal de Finanças

PROJETO DE LEI Nº 8/2021

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

Encaminhamos a essa Casa, para análise, deliberação e aprovação dos i. Edis, o projeto de lei que visa autorização para Município de Itaúna contratar financiamento com o Banco do Brasil S.A. operações de crédito com outorga de garantia, no valor de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para obras de infraestrutura viária de pavimentação asfáltica/recapeamento e modernização da iluminação pública.

A referida obra de pavimentação asfáltica/recapeamento permitirá a melhora do trânsito dentro do perímetro urbano e a obra de modernização da iluminação pública em várias ruas do Município permitirá a troca das tradicionais lâmpadas de vapor de sódio, mercúrio por um sistema mais moderno ecológico e eficaz que são as lâmpadas de LED.

Importante frisar que a receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, são extremamente satisfatórios conforme quadro demonstrativo que segue em anexo.

Com essas justificativas, espera seja o presente Projeto de Lei analisado, deliberado e aprovado pelos membros do Poder Legislativo de Itaúna.

Itaúna-MG, 09 de fevereiro de 2021.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Ofício nº 79/2021 – Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 8/2021

Itaúna-MG, 18 de fevereiro de 2021

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 8/2021, que **"*Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências*"**, para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI Nº. 42/2021

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 03/03/2021, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 08/2021 nesta Casa registrado sob o nº **42/2021** que "*Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências*", e tendo sido avocado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto visa obter autorização para que o Município de Itaúna contrate financiamento junto ao Banco do Brasil S.A, operações com outorga de garantia, no valor de R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para obras de infraestrutura viária de pavimentação asfáltica/recapeamento e modernização da iluminação pública, permitindo a melhora do trânsito dentro do perímetro urbano e a modernização da iluminação pública em várias ruas do Município.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.40 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

De início, importa esclarecer que à Comissão de Constituição e Justiça compete a análise, tão somente, dos pressupostos de admissibilidade do projeto em questão, razão pela qual o mérito da matéria deve ser analisado pelas demais Comissões.

Diante do exposto e após analisar o Projeto de Lei, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie e dentro da correta técnica legislativa; tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estando apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa. Sendo esta a análise, é como voto.

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
(Nesval Júnior)
Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 04 de março de 2021.

Joselito Gonçalves Morais
Membro

Silvano Gomes Pinheiro
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RELATÓRIO
Ao Projeto de Lei nº 42/2021

Relator: **Lacimar Cezário Silva**

Tendo esta comissão, recebido na data de 05/03/2021, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei n° 08, de 18 de fevereiro de 2021, de autoria do Prefeito Municipal Neider Moreira de Faria, registrado nesta casa como Projeto de Lei n° 42/2021, que "*Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil, e dá outras providências*"** e, avocando para relatar a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

O Projeto de Lei em análise tem o objetivo de deliberar e aprovar a contratação de financiamento com o Banco do Brasil, no valor de R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para que sejam realizadas obras de infraestrutura viária de pavimentação asfáltica/recapeamento permitindo assim uma relevante melhoria no trânsito dentro do perímetro urbano, e modernizando a iluminação pública do município.

Constata-se que o Projeto de Lei em apreço está instruído com a documentação necessária de praxe exigida por Lei, em obediência ao que estabelece o art° 28, inciso II (A) do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

VOTO DO RELATOR

Após análise do referido Projeto, este relator entende que o mesmo encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto sou pela apreciação em Plenário da presente proposição.

Sala das Comissões, 08 de março de 2021.

Lacimar Cezário da Silva
Presidente/Relator

Acompanham o voto do relator:

Joselito Gonçalves Morais
Membro

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Membro